



CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 005/2026	
OBJETO	Contratação por meio de credenciamento de clínicas veterinárias, devidamente estabelecidas e em funcionamento no Município de Barra do Garças/MT, para a prestação de serviços veterinários especializados de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo obrigatoriamente a implantação de microchip de identificação eletrônica, realização de avaliação clínica pré-operatória, procedimentos anestésicos, ato cirúrgico, medicações inerentes ao procedimento, acompanhamento pós-operatório imediato e demais serviços necessários à perfeita execução dos procedimentos.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.	079/2026
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	O período de vigência do Chamamento Público para Credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando o envio dos documentos de habilitação em 11 de setembro de 2026 .
LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS	Todos documentos deverão ser escaneados e enviados em cópia perfeitamente legível, no formato PDF e em arquivo compactado (.zip ou .rar), exclusivamente para o e-mail: credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br .
REGÊNCIA LEGAL	Regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 5.136/2023, pelo Decreto Municipal nº 5.364/2024, pelo Decreto Municipal nº 5.383/2024, pela Lei Federal nº 13.426/2017, pela Lei Federal nº 9.605/1998, pela Lei Municipal nº 4.845, de 26 de abril de 2024, pelas Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária aplicáveis ao objeto e demais legislações correlatas.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 891.709,20 (oitocentos e noventa e um mil, setecentos e nove reais e vinte centavos).
UNIDADE GESTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br ; ou ainda através do portal eletrônico https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home



[portal v2?1](#), ou presencialmente na sede do órgão Secretaria Municipal de Administração, com endereço à Rua Independência, nº 739, Centro – Barra do Garças – MT – Setor de Licitação e Contratos.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, com sede administrativa na Rua Independência nº 935, Centro, Município de Barra do Garças – MT, torna público que promoverá Chamamento Público destinado ao Credenciamento, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma ELETRÔNICA, conduzido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 23.583/2026. O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 5.136/2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito do Município de Barra do Garças – MT, pelo Decreto Municipal nº 5.364/2024, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, pelo Decreto Municipal nº 5.383/2024, que dispõe sobre a classificação de bens comuns e de luxo, pela Lei Municipal nº 4.845, de 26 de abril de 2024, pela Lei Federal nº 13.426/2017, que institui a Política Nacional de Controle da Natalidade de Cães e Gatos, pela Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), pelas Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária aplicáveis ao objeto, pelas demais normas correlatas e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A contratação será realizada de forma eletrônica, e todas as informações pertinentes ao certame poderão ser solicitadas através do e-mail: credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br ou na Secretaria Municipal de Administração, com endereço à Rua Independência, nº 739, Centro – Barra do Garças – MT – Setor de Licitação e Contratos, observando os horários de funcionamento.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação por meio de credenciamento de clínicas veterinárias, devidamente estabelecidas e em funcionamento no Município de Barra do Garças/MT, para a prestação de serviços veterinários especializados de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo obrigatoriamente a implantação de microchip de identificação eletrônica, realização de avaliação clínica pré-operatória, procedimentos anestésicos, ato cirúrgico, medicações inerentes ao procedimento, acompanhamento pós-operatório imediato e demais serviços necessários à perfeita execução dos procedimentos, nos termos das



especificações constantes do Termo de Referência (Anexo VIII) e demais anexos deste Edital.

1.2. A contratação objeto do presente credenciamento observará as especificações constantes do Termo de Referência:

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	87253	CASTRACAO EM CAES PEQUENO PORTE 10KG	UNIDADE	360	R\$ 226,66	R\$ 81.597,60
02	87254	CASTRACAO, EM CAES DE MEDIO PORTE MACHO (ORQUECTOMIA)	UNIDADE	360	R\$ 275,00	R\$ 99.000,00
03	87255	CASTRACAO, EM CAES DE GRANDE PORTE MACHO (ORQUECTOMIA)	UNIDADE	360	R\$ 343,33	R\$ 123.598,80
04	87256	CASTRACAO EM CAES DE PORTE PEQUENO FEMEA	UNIDADE	360	R\$ 316,66	R\$ 113.997,60
05	87257	CASTRACAO, EM CAES DE MEDIO PORTE FEMEA (OVARIOSSALPINGOHISTERECTOMIA)	UNIDADE	360	R\$ 373,33	R\$ 134.398,80
06	87259	CASTRACAO DE ANIMAL – DO TIPO ANIMAL DE PEQUENO PORTE, GATO MACHO	UNIDADE	360	R\$ 215,00	R\$ 77.400,00
07	87260	CASTRACAO DE ANIMAL – DO TIPO ANIMAL DE PEQUENO PORTE, GATO FÊMEA	UNIDADE	360	R\$ 278,66	R\$ 100.317,60
08	87258	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO – DO TIPO CASTRAÇÃO EM CÃES DE GRANDE PORTE FÊMEA (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA)	UNIDADE	360	R\$ 448,33	R\$ 161.398,80

1.3. O presente credenciamento será realizado mediante inexigibilidade de licitação, por meio do procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, e disciplinado pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital, inexistindo disputa entre os participantes, observados os



critérios de convocação e distribuição das demandas previstos no Termo de Referência e neste Edital.

1.4. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão, quanto ao objeto da contratação, as especificações técnicas, os requisitos de execução e os critérios de medição e pagamento previstos no Termo de Referência, permanecendo regidas por este Edital as disposições relativas ao procedimento de credenciamento.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, devidamente estabelecidas e em funcionamento no Município de Barra do Garças/MT, regularmente registradas no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente, que disponham de responsável técnico regularmente habilitado perante o respectivo Conselho e atendam às demais condições mínimas de funcionamento estabelecidas no Termo de Referência, além de estarem legalmente habilitadas ao exercício das atividades objeto deste credenciamento e atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos, para a prestação dos serviços veterinários especializados descritos no objeto da contratação.

2.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.3. Os serviços serão executados pela credenciada, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital.

2.4. Não haverá limite máximo de credenciadas, permanecendo o credenciamento aberto durante toda a sua vigência, sendo credenciadas todas as interessadas que comprovarem o atendimento das exigências previstas neste Edital, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.136/2023, observados, para fins de distribuição das demandas, os critérios de distribuição, convocação e execução previstos neste Edital e no Termo de Referência.

2.5. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente credenciamento, interessados enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

2.5.1. que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

2.5.2. cujo ramo de atividade ou habilitação profissional seja incompatível com o objeto deste credenciamento, conforme o caso;

2.5.3. estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;





2.5.4. pessoa jurídica que possua como sócio pessoa alcançada pelos efeitos de penalidade que impeça sua contratação com a Administração Pública, durante o prazo fixado na respectiva decisão;

2.5.5. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5.6. estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.5.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.9. nas contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que tenha sido declarada inidônea, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5.10. pessoas físicas ou jurídicas suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Barra do Garças, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.5.11. pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.5.12. pessoas físicas ou jurídicas impedidas de participar da contratação nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5.13. pessoa jurídica que esteja em falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ou em recuperação judicial sem plano de recuperação homologado judicialmente, quando tal condição comprometer sua habilitação econômico-financeira;

2.5.14. pessoas físicas ou jurídicas que possuam entre seus sócios, dirigentes, responsáveis técnicos ou, no caso de pessoa física, o próprio interessado, servidor ou dirigente do Município de Barra do Garças, nas hipóteses previstas no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.15. Pessoas jurídicas que não possuam registro ativo perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) competente, ou que tenham seu registro suspenso,



cancelado ou qualquer outra restrição que impeça o exercício regular das atividades objeto deste credenciamento, enquanto perdurar a situação impeditiva.

2.6. Da participação de empresas em consórcio e da subcontratação:

2.6.1. Conforme o Termo de Referência, não será permitida a participação de interessados reunidos em consórcio.

2.6.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, permanecendo a credenciada integralmente responsável pela execução dos serviços objeto deste credenciamento e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Para fins de credenciamento junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados por meio da Portaria nº 23.583/2026, o interessado deverá encaminhar a documentação exigida neste Edital para o endereço eletrônico credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br, durante o período de **11/09/2026 a 11/07/2028, observado o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, compreendido entre 07h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00.**

3.1.1. Tratando-se de representante legal ou procurador, deverá ser encaminhado, juntamente com a documentação de habilitação, instrumento público ou particular que comprove os poderes de representação, ou procuração com poderes expressos para representar a interessada no presente procedimento de credenciamento.

3.2. É vedado a qualquer representante representar mais de um interessado.

3.2.1. O interessado somente poderá se pronunciar por meio de seu representante legalmente constituído, responsabilizando-se pelas declarações e manifestações por ele praticadas.

3.2.2. Será admitido o substabelecimento do representante, desde que o instrumento de procuração contenha poderes específicos para esse ato.

3.2.3. A ausência de manifestação do interessado ou de seu representante, quando regularmente intimado para prestar esclarecimentos, atender diligências ou praticar ato necessário ao regular andamento do procedimento, será interpretada conforme as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

3.2.4. Não serão aceitos documentos encaminhados separadamente, toda a documentação de habilitação exigida neste Edital deverá ser apresentada em um único envio eletrônico, ressalvadas as hipóteses de diligência promovidas pelo Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.136/2023.



3.2.5. O protocolo da documentação será considerado realizado na data e horário do recebimento da mensagem eletrônica no endereço oficial indicado neste Edital, cabendo à interessada certificar-se do efetivo envio da documentação e da integridade dos arquivos encaminhados, não se responsabilizando a Administração por falhas de transmissão, arquivos corrompidos, ilegíveis, incompletos ou que impossibilitem a análise da documentação.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. A remuneração da credenciada observará os valores unitários fixados pela Administração, constantes deste Edital e do Termo de Referência, correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pelo fiscal do Termo de Credenciamento.

4.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Barra do Garças – MT, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa e após o ateste da execução dos serviços pelo fiscal do Termo de Credenciamento, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, observados os demais requisitos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, vedado o pagamento antecipado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, mão de obra, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, microchips, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, despesas administrativas, transporte e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

4.5. A credenciada será integralmente responsável pelos encargos tributários, previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

4.6. Por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento, não haverá disputa de preços entre os interessados, permanecendo fixos os valores estabelecidos pela Administração, não sendo admitida negociação, desconto, acréscimo ou apresentação de proposta de preços diversa da prevista neste Edital e no Termo de Referência.

5. DA HABILITAÇÃO





5.1. Para fins de habilitação, a interessada deverá apresentar, obrigatoriamente, o requerimento de inscrição no credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhado de todos os documentos exigidos neste Edital.

5.2. Habilitação jurídica e profissional:

5.2.1. Pessoa jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova de designação da administração em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) documento oficial de identificação e CPF do representante legal responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento;

5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou à sede do interessado, pertinente à sua atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

5.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

5.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do interessado, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

5.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do interessado, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

5.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com os mesmos efeitos, conforme aplicável.

5.4. Qualificação econômico-financeira:

5.4.1. Pessoa jurídica: certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, na condição de autora e ré, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.





5.4.2. Na hipótese de participação de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a documentação comprobatória da regularidade de sua situação jurídica, incluindo, quando exigível, a decisão judicial que concedeu ou homologou o respectivo plano de recuperação, sem prejuízo da demonstração de sua capacidade para cumprir as obrigações decorrentes do futuro Termo de Credenciamento e do atendimento aos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

5.5. Qualificação técnica e capacidade operacional:

5.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente, dentro do prazo de validade;
- b) Comprovação da qualificação do responsável técnico, mediante apresentação de diploma de curso superior em Medicina Veterinária e Certidão de registro e regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente, dentro do prazo de validade;
- c) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade objeto deste credenciamento;
- d) Atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da interessada, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação;

5.5.2. A interessada deverá declarar que possui instalações físicas, centro cirúrgico, equipamentos, materiais, medicamentos, equipe técnica e demais condições operacionais compatíveis com a execução dos serviços descritos no Termo de Referência, observadas as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

5.5.3. A constatação de que a interessada não atende às exigências técnicas previstas neste Edital e no Termo de Referência implicará sua inabilitação ou, se já credenciada, a adoção das medidas administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. Das regras gerais da fase de habilitação

5.6.1. Para fins de habilitação, é facultado ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio verificar as informações constantes dos documentos apresentados, bem como obter certidões e documentos disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, devendo os documentos consultados ser juntados aos autos do processo.

5.6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados em formato digital, preferencialmente em PDF, de forma completa, legível e com possibilidade





de verificação de autenticidade, para o endereço eletrônico credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br.

5.6.2.1. Os documentos emitidos eletronicamente serão aceitos desde que seja possível verificar sua autenticidade no sítio eletrônico oficial do órgão emissor.

5.6.2.2. Quando o documento apresentado não possuir mecanismo de verificação eletrônica, o Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação do original, de cópia autenticada ou de outro documento apto a confirmar sua autenticidade.

5.6.3. Quando a interessada for pessoa jurídica, se os documentos forem apresentados em nome da matriz, todos deverão estar em nome da matriz e, se apresentados em nome da filial, todos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua própria natureza, sejam comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

5.6.3.1. Serão aceitos documentos de regularidade fiscal da matriz e da filial com numeração distinta quando comprovada a centralização do recolhimento dos respectivos tributos ou contribuições.

5.6.4. Após o encaminhamento da documentação para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.4.1. A diligência poderá ser utilizada para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação, esclarecimento de informações, confirmação da autenticidade de documentos ou saneamento de falhas que não alterem a substância dos documentos nem a validade jurídica dos atos apresentados.

5.6.4.2. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a apresentação posterior de documento indispensável que deveria comprovar condição preexistente à data do requerimento de credenciamento, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.5. Durante a vigência do credenciamento, o Agente de Contratação poderá solicitar às credenciadas documentos, esclarecimentos e informações complementares necessários à verificação da manutenção das condições de habilitação e dos requisitos exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

5.6.6. Será verificado, nesta fase, se a interessada apresentou corretamente as declarações previstas nos anexos deste Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

6.1. Os interessados poderão encaminhar a documentação para credenciamento até o dia 15 (quinze) de cada mês, por meio do endereço eletrônico credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br, observado o horário oficial de expediente da



Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, para fins de análise no respectivo ciclo mensal de credenciamento.

6.1.1. Em hipótese alguma o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio receberão documentação para inclusão no ciclo mensal de análise após o prazo estabelecido no item anterior, não se responsabilizando por eventuais atrasos decorrentes de problemas de ordem técnica, operacional ou de transmissão eletrônica.

6.2. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, após o encerramento do período de recebimento da documentação, procederão à análise dos documentos apresentados e, verificado o atendimento das exigências deste Edital, encaminharão o processo à autoridade competente para homologação do credenciamento.

6.2.1. O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo durante a análise da documentação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.136/2023 e neste Edital.

6.2.2. O procedimento poderá ser homologado parcialmente, à medida que os interessados atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital, não sendo necessária a conclusão da análise de todos os requerimentos para a homologação dos credenciados aptos.

6.2.3. Após a homologação do credenciamento, os interessados habilitados serão convocados para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, devendo assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.136/2023, sob pena de perda do direito à formalização do credenciamento naquele ciclo de análise, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento durante a vigência deste Edital.

6.2.4. Verificada a existência de falha ou irregularidade insanável na documentação apresentada, o pedido de credenciamento será indeferido, assegurado ao interessado o direito de interpor recurso administrativo, na forma, prazo e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.3. Somente após a publicação oficial da homologação do credenciamento e a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, os interessados serão considerados efetivamente credenciados.

6.3.1. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua permanência no credenciamento.

6.3.2. Durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização ou renovação dos documentos de habilitação, devendo o



credenciado apresentá-los no prazo estabelecido, sob pena de adoção das medidas previstas neste Edital e na legislação aplicável.

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará a existência de sanção que impeça a participação do interessado ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física do Tribunal de Contas da União – TCU.

6.4.2. Cadastro de Fornecedores Sancionados do Estado de Mato Grosso, disponível no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.

6.4.3. Cadastro ou registro de pessoas físicas e jurídicas sancionadas mantido pelo Município de Barra do Garças, quando existente.

6.4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado e, quando se tratar de pessoa jurídica, também em nome de seus sócios, administradores, representantes legais e demais pessoas cuja consulta seja exigida pela legislação aplicável.

6.4.5. Caso sejam identificados indícios de ocorrência impeditiva indireta, o Agente de Contratação promoverá as diligências necessárias para apuração dos fatos.

6.4.6. A tentativa de burla às sanções administrativas poderá ser verificada mediante análise dos vínculos societários, da estrutura empresarial, da atuação dos responsáveis técnicos e de outros elementos que evidenciem eventual fraude à legislação.

6.4.7. Constatada a existência de impedimento legal à contratação, o interessado será considerado inabilitado para o presente credenciamento.

6.4.8. A constatação de impedimento superveniente durante a vigência do Termo de Credenciamento poderá ensejar a suspensão ou o descredenciamento do credenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.136/2023 e das disposições deste Edital.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo protocolar o pedido, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes do início do período de recebimento da documentação de cada ciclo mensal de credenciamento.

7.1.1. Não serão conhecidos os pedidos de impugnação ou de esclarecimento que não contenham a identificação do interessado, devendo constar, no mínimo, nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço eletrônico para contato e, quando se tratar de pessoa jurídica, documento que comprove os poderes de representação do signatário.





7.1.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, quando acolhidos, ensejarão a publicação da respectiva decisão e, quando necessária, da correspondente retificação deste Edital, produzindo seus efeitos na forma prevista no ato de retificação e na legislação aplicável.

7.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de impugnação e de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, observado, quando cabível, o último dia útil anterior ao início do período de recebimento da documentação do respectivo ciclo mensal de credenciamento, podendo requisitar subsídios técnicos, jurídicos ou informações aos responsáveis pela elaboração do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que compõem a fase preparatória.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital, sendo a concessão de efeito suspensivo medida excepcional, devidamente motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município de Barra do Garças – MT e integrarão este Edital para todos os fins de direito.

7.5. Na hipótese de acolhimento da impugnação, será promovida a retificação do Edital, quando necessária, podendo ser reabertos os prazos do respectivo ciclo de credenciamento, caso a alteração afete as condições de habilitação, os requisitos de credenciamento ou qualquer outro aspecto capaz de influenciar a participação dos interessados.

8. DOS RECURSOS

8.1. Após a publicação da decisão da Administração acerca da habilitação ou do indeferimento do pedido de credenciamento, a interessada poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

8.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão, observado o meio oficial de divulgação previsto neste Edital.

8.3. O recurso será apresentado ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade competente para julgamento.

8.4. A autoridade competente proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos que não possam ser aproveitados.

8.6. Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br, devendo a interessada





identificar o procedimento de credenciamento a que se refere, bem como apresentar as razões recursais e os documentos que entender pertinentes.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O órgão ou entidade credenciante poderá promover o descredenciamento da credenciada quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I. pedido formalizado pela credenciada;
- II. perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação exigidas neste Edital;
- III. descumprimento injustificado das obrigações previstas no Termo de Credenciamento, neste Edital ou no Termo de Referência;
- IV. razões de interesse público devidamente justificadas;
- V. recusa injustificada em executar os serviços após regular convocação da Administração, observado o disposto no Termo de Referência;
- VI. perda ou suspensão das licenças, registros, autorizações ou demais requisitos legais indispensáveis à execução do objeto;
- VII. aplicação superveniente da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1. O pedido de descredenciamento previsto no inciso I não desobriga a credenciada do cumprimento das obrigações assumidas relativamente aos serviços cuja execução já tenha sido iniciada ou para os quais tenha sido regularmente convocada pela Administração.

9.2. A credenciada deverá solicitar seu descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e aceitos pela Administração, permanecendo responsável pela execução dos serviços já iniciados ou regularmente autorizados até a publicação da decisão administrativa que efetivar o descredenciamento.

9.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, V, VI e VII do item 9.1, bem como na hipótese de pedido de descredenciamento formulado sem observância do prazo previsto no item anterior ou sem justificativa aceita pela Administração, poderá ser instaurado processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Havendo serviços em execução ou regularmente autorizados pela Administração, a Administração poderá determinar sua continuidade até a conclusão, quando tal medida atender ao interesse público, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da credenciada.





9.5. O descredenciamento produzirá efeitos somente após a publicação da respectiva decisão administrativa, sem prejuízo da conclusão dos serviços cuja continuidade tenha sido expressamente determinada pela Administração.

10. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. A execução dos serviços será iniciada mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, após a homologação do credenciamento, assinatura do Termo de Credenciamento e observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

10.1.1. Cada Ordem de Fornecimento corresponderá ao encaminhamento dos animais para realização dos procedimentos previstos neste Edital, contendo as informações necessárias à execução dos serviços.

10.1.2. A credenciada será responsável pela execução integral dos procedimentos veterinários autorizados pela Administração, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.2. Os serviços serão executados conforme as seguintes condições:

10.2.1. Os procedimentos deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da clínica veterinária credenciada, localizada e em pleno funcionamento no Município de Barra do Garças/MT, devidamente licenciada pelos órgãos competentes.

10.2.2. A prestação dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, por intermédio da equipe de Bem-Estar Animal, sendo vedada a realização de procedimentos sem autorização da Administração.

10.2.3. A credenciada deverá realizar o atendimento dos animais encaminhados pela Administração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.4. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, no horário de funcionamento da clínica credenciada, compreendido entre 07h00 e 11h00 e entre 13h00 e 17h00, ou em outro horário previamente acordado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

10.3. Os serviços serão prestados conforme descrito no Termo de Referência:

- a)** avaliação clínica pré-operatória;
- b)** realização dos exames laboratoriais quando houver indicação clínica;
- c)** realização dos procedimentos anestésicos.
- d)** castração cirúrgica dos animais encaminhados;
- e)** implantação obrigatória de microchip de identificação eletrônica;
- f)** fornecimento de medicamentos, anestésicos, materiais cirúrgicos e demais insumos necessários;



- g) acompanhamento pós-operatório imediato e assistência veterinária quando necessária;
- h) fornecimento das orientações técnicas para recuperação do animal.
- i) emissão de relatório contendo identificação do animal, procedimento realizado e número do microchip implantado;
- j) destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos serviços veterinários.

10.4. Forma de distribuição de demanda e critério de revezamento:

10.4.1. O edital permanecerá permanente aberto durante sua vigência, permitindo que novos interessados possam se credenciar a qualquer tempo;

10.4.2. A Administração Pública Municipal elencará os serviços prioritários e convocará os credenciados na quantidade necessária, mediante ordem cronológica de credenciamento. Exemplo: O primeiro a ser chamado será o credenciado que apresentou primeiro seu requerimento de credenciamento e ao término do seu serviço voltará ao fim da fila e aguardará até que chegue sua vez novamente;

10.4.3. Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem cronológica de credenciamento, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade;

10.4.4. Na hipótese de acudirem menos interessados que a demanda da Administração, cada credenciado contratado, assim que concluir e entregar o serviço que lhe fora incumbido, poderá receber nova O.S, responsabilizando-se por nova demanda;

10.4.5. Os interessados que apresentarem os documentos até o dia 15 de cada mês participarão da distribuição da demanda para o mês subsequente, sendo publicada a lista dos credenciados, e assim sucessivamente para os meses seguintes;

10.4.6. Os interessados que apresentarem seus documentos após a data indicada no item anterior, atendendo aos requisitos desta contratação, serão incluídos nas demandas dos meses subsequentes;

10.4.7. As datas para a apresentação dos documentos dos interessados, a fim de que possam ser incluídos no rodízio da distribuição da demanda nos períodos subsequentes, serão, respectivamente, até o limite da vigência do credenciamento;

10.4.8. Não havendo número mínimo de credenciados para o desenvolvimento do objeto, os interessados que apresentarem os documentos após a data limite para ingresso no rodízio do próximo período, obedecendo à ordem de apresentação, poderão ser adjudicados antecipadamente;

10.4.9. É vedado à credenciada escolher os procedimentos, os animais ou a quantidade de atendimentos que pretende executar, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal realizar a distribuição das demandas, observados os critérios objetivos de revezamento e distribuição estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.



10.5. Da impossibilidade de atendimento:

10.5.1. A credenciada que, por motivo devidamente justificado, não puder atender determinado encaminhamento deverá comunicar formalmente à Administração, imediatamente após tomar conhecimento do fato impeditivo.

10.5.2. A recusa injustificada no atendimento dos animais encaminhados sujeitará a credenciada às medidas previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.3. Aceita a justificativa, a Administração realizará novo encaminhamento para outra clínica credenciada.

10.6. Constituem obrigações da credenciada:

10.6.1. Executar os serviços nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

10.6.2. Manter estrutura física, equipamentos, equipe técnica e capacidade operacional compatíveis com a execução dos procedimentos.

10.6.3. Manter estabelecimento em funcionamento no Município de Barra do Garças/MT, com registro ativo no CRMV, responsável técnico habilitado e alvará sanitário vigente.

10.6.4. Disponibilizar todos os medicamentos, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos procedimentos.

10.6.5. Manter prontuários, registros clínicos e documentação dos procedimentos realizados à disposição da fiscalização.

10.6.6. Manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação exigidas.

10.6.7. Responsabilizar-se técnica, administrativa, civil e profissionalmente pelos serviços executados.

10.6.8. Observar integralmente as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, do Conselho Regional de Medicina Veterinária, da Vigilância Sanitária e demais normas aplicáveis.

10.6.9. A execução dos serviços somente será considerada concluída após o recebimento definitivo pela fiscalização, observado o disposto no Termo de Referência.

10.6.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, na forma prevista neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e no Plano Básico de Fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da credenciada pela correta execução dos procedimentos.

11. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O modelo de execução, gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento observará as diretrizes, ações e procedimentos estabelecidos no Plano Básico de Fiscalização do Município de Barra do Garças, instituído pelo Decreto Municipal nº 5.374,



de 23 de janeiro de 2024, disponível no endereço eletrônico <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Legislacao-da-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos/Decreto--n-53742023--dispoe-sobre-o-processo-de-fiscalizacao-dos-contratos-administrativos359/>, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 5.136, de 27 de março de 2023, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal. Havendo ações específicas previstas no Mapa de Gerenciamento de Riscos constante do Estudo Técnico Preliminar, estas também deverão ser observadas por todos os envolvidos na execução, gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento, inclusive pelo credenciado.

11.1.1. As atividades de gestão e fiscalização serão exercidas pelos agentes formalmente designados pela Administração, observadas as competências, atribuições, procedimentos e instrumentos previstos no Plano Básico de Fiscalização do Município, sem prejuízo das disposições específicas constantes do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados durante todo esse período, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste Edital.

12.1.1. O Termo de Credenciamento será celebrado durante a vigência deste Edital e terá o prazo de vigência estabelecido no Termo de Referência e no respectivo instrumento de formalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. Durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, bem como cumprir integralmente as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a atualização da documentação pertinente.

12.1.3. O encerramento da vigência deste Edital implicará o encerramento dos respectivos Termos de Credenciamento, sem prejuízo da conclusão dos procedimentos de castração cuja execução tenha sido regularmente iniciada durante sua vigência, observado o disposto neste Edital e no Termo de Credenciamento.

12.2. O encerramento da vigência deste Edital não prejudicará a conclusão dos serviços regularmente iniciados durante sua vigência, observadas as disposições do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES





13.1. Comete infração administrativa o interessado ou a credenciada, conforme o caso, que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

13.1.5. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida quando regularmente convocada;

13.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

13.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou na execução do Termo de Credenciamento;

13.1.8. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela falta prevista no subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação correspondente aos serviços relacionados à infração ou, quando tecnicamente inviável sua apuração, sobre o valor da parcela inadimplida, mediante decisão administrativa devidamente motivada, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial da decisão administrativa, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que houver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos previstos nos subitens 13.1.2 a 13.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos previstos nos subitens 13.1.7 a 13.1.10, bem como nas demais hipóteses que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.



13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa aplicada deverá ser recolhida pela credenciada no prazo fixado na decisão administrativa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. Na aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Para aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 deste Edital será instaurado processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.1. Quando o quadro funcional não dispuser de servidores estatutários suficientes, a comissão poderá ser composta na forma autorizada pela legislação aplicável.

13.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Capítulo realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao interessado ou à credenciada o contraditório, a ampla defesa e a observância dos demais procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo não afasta a possibilidade de descredenciamento da interessada ou da credenciada, quando presentes as hipóteses previstas neste Edital, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

14. DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

14.1. O presente Edital poderá ser alterado a qualquer tempo, quando necessário ao aperfeiçoamento do procedimento de credenciamento, em decorrência de alteração da legislação, da regulamentação aplicável, de decisão judicial, de determinação dos órgãos de controle ou por motivo de interesse público devidamente justificado pela Administração.





14.1.1. As alterações promovidas deverão observar os princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, não podendo prejudicar os credenciamentos já homologados, ressalvadas as adequações decorrentes de alteração superveniente da legislação, de regulamentação aplicável, de decisão judicial ou de determinação dos órgãos competentes.

14.2. Sempre que houver alteração deste Edital, será providenciada a republicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e nos demais meios de divulgação exigidos pela legislação aplicável, com a disponibilização do link para acesso à íntegra do Edital e de seus anexos no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da formalização da alteração.

14.3. Considerando que o presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, a Administração poderá promover novas republicações do extrato do Edital sempre que entender necessário à ampla divulgação do procedimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.136/2023 e deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as referências de tempo constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília – DF.

15.2. Os atos praticados pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, no âmbito do presente procedimento de credenciamento, serão realizados internamente, independentemente da realização de sessão pública previamente designada, considerando que a análise da documentação poderá ser complementada mediante diligências, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.136/2023 e deste Edital.

15.3. Os interessados e credenciados são os únicos responsáveis pela veracidade, autenticidade, integridade e atualização das informações e documentos apresentados à Administração, assumindo integralmente os custos relativos à preparação, apresentação e manutenção da documentação exigida, não cabendo ao Município de Barra do Garças qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de credenciamento.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos observar-se-á o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital, ressalvadas as especificações técnicas, as condições de execução do objeto, os critérios de distribuição das demandas e as obrigações do credenciado estabelecidos no Termo de Referência.





15.6. O Edital e seus anexos permanecerão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Barra do Garças, no Portal da Transparência do Município, disponível no endereço eletrônico https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1, bem como nos demais meios oficiais de divulgação previstos na legislação aplicável.

15.7. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, mediante manifestação do Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.136/2023 e das demais normas aplicáveis ao objeto.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Barra do Garças- Mato Grosso renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração de concordância com as regras do edital e aceitação dos valores;

Anexo II – Modelo de requerimento para inscrição ao credenciamento;

Anexo III - Modelo de declaração unificada;

Anexo IV – Modelo de declaração de quadro societário;

Anexo V – Modelo de Termo de Nomeação de Preposto (se for o caso).

Anexo VI – Modelo de Termo de Desistência.

Anexo VII – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo VIII - Termo de referência;

Barra do Garças - MT, 26 de agosto de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL

REF. AO PROCESSO Nº ____ / 2026

O(a) interessado(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, participante do **Credenciamento de clínicas veterinárias para realização de procedimentos de castração cirúrgica de cães e gatos, com implantação de microchip, referente ao Processo Administrativo nº ____/2026**, referente ao Processo Administrativo nº ____/2026, DECLARA, para os devidos fins, que possui pleno conhecimento das disposições constantes deste Edital e de todos os seus anexos, bem como que teve acesso às informações e documentos necessários à formulação de seu requerimento de credenciamento.

DECLARA, ainda, que aceita integralmente todas as condições, critérios, exigências e obrigações estabelecidos neste Edital e em seus anexos, comprometendo-se a cumpri-los em sua integralidade, caso venha a ser credenciado.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome, identificação, carimbo e assinatura do interessado ou
representante legal da empresa





ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº: ____/____

Objeto: Credenciamento de clínicas veterinárias devidamente estabelecidas e em funcionamento no Município de Barra do Garças/MT, para a prestação de serviços veterinários especializados de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo obrigatoriamente a implantação de microchip de identificação eletrônica, realização de avaliação clínica pré-operatória, procedimentos anestésicos, ato cirúrgico, medicações inerentes ao procedimento, acompanhamento pós-operatório imediato e demais serviços necessários à perfeita execução dos procedimentos.

À **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade** - Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

DADOS CADASTRAIS			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA (quando houver):			
ENDEREÇO:		CIDADE:	UF:
TELEFONE/RAMAL:	CELULAR:	E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
CPF / CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL (SE HOUVER):		

O(a) requerente, qualificado(a) acima, vem, por meio deste, requerer sua inscrição no presente procedimento de CREDENCIAMENTO, objetivando sua habilitação para a prestação dos serviços descritos no objeto deste Edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Nome, identificação, carimbo e assinatura do interessado ou



representante legal da empresa

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Credenciamento nº: ____/____

Objeto: Credenciamento de clínicas veterinárias devidamente estabelecidas e em funcionamento no Município de Barra do Garças/MT, para a prestação de serviços veterinários especializados de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo obrigatoriamente a implantação de microchip de identificação eletrônica, realização de avaliação clínica pré-operatória, procedimentos anestésicos, ato cirúrgico, medicações inerentes ao procedimento, acompanhamento pós-operatório imediato e demais serviços necessários à perfeita execução dos procedimentos.

O(A) interessado(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, endereço eletrônico _____, neste ato representado por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, quando aplicável, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO Nº ____/2026**, DECLARA, sob as penalidades da lei, que:

I. Atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. Não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento de credenciamento, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente;

III. Conhece integralmente as especificações do objeto, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, concordando integralmente com todos os seus termos;

IV. Na qualidade de interessado neste procedimento de credenciamento, o responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na condição de _____ (quando aplicável);



V. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;

VII. Tem ciência de que a remuneração decorrente deste credenciamento observará as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência.

VIII. Para fins de comunicações relativas a este procedimento de credenciamento, informa os seguintes dados:

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

IX. Tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar suas disposições sempre que houver tratamento de dados pessoais decorrentes da execução do objeto deste credenciamento;

X. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

XI. Tem conhecimento das disposições contidas no art. 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela veracidade de todas as declarações e documentos apresentados neste procedimento.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do interessado ou do representante legal



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

Credenciamento nº: ____/2026

Objeto: Credenciamento de clínicas veterinárias devidamente estabelecidas e em funcionamento no Município de Barra do Garças/MT, para a prestação de serviços veterinários especializados de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo obrigatoriamente a implantação de microchip de identificação eletrônica, realização de avaliação clínica pré-operatória, procedimentos anestésicos, ato cirúrgico, medicações inerentes ao procedimento, acompanhamento pós-operatório imediato e demais serviços necessários à perfeita execução dos procedimentos.

Se pessoa jurídica:

A empresa _____ (Razão Social), CNPJ nº _____, sediada _____ à _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, nem se enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local _____, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do interessado ou representante legal



ANEXO V

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Processo nº ____/2026.

Credenciamento nº ____/2026.

Se pessoa jurídica:

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nomeia e constitui como seu(ua) preposto(a) o(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, na cidade de _____, Estado de _____, como responsável por acompanhar a execução do Termo de Credenciamento e praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, bem como representá-la perante a Administração em todos os assuntos relacionados à finalidade desta nomeação.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do interessado ou do representante legal da empresa

(Quando pessoa jurídica, confirmar os poderes no contrato social ou procuração.)





ANEXO VI
INFORMAÇÕES DE DESISTÊNCIA DE DEMANDA

REF. AO PROCESSO Nº ____/2026

O(A) credenciado(a) _____, por intermédio de seu representante legal, quando aplicável, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no Credenciamento nº ____/2026, informa a desistência da demanda que lhe foi distribuída para execução no período compreendido entre // e //__, pelos motivos abaixo justificados, declarando estar ciente de que a Administração poderá redistribuir a respectiva demanda aos demais credenciados, na forma prevista no Edital e no Termo de Referência.

Razões da desistência (preenchimento obrigatório):

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Credenciado(a)



ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº ____/2026,
firmado entre a Prefeitura Municipal de Barra do
Garças e o Credenciado
_____, devidamente
qualificado.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01/01/2025, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica, devidamente credenciada nos termos do Edital de Chamamento Público nº ____/2026, inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, endereço eletrônico _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CREDENCIADA, tendo como RESPONSÁVEL TÉCNICO o(a) médico(a)-veterinário(a) _____, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV sob o nº _____, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

VINCULAÇÃO: O presente Termo de Credenciamento decorre do Processo Administrativo nº ____/2026, do Edital de Chamamento Público nº ____/2026, dos Pareceres Jurídico e da Controladoria, do Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo administrativo, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.136, de 27 de março de 2023, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

QUALIFICAÇÃO DO (S) PROFISSIONAL (S) RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Sr. (a) _____, brasileiro (a), profissão, portador (a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a)



à Rua _____, nº ____, bairro _____, Cidade/Estado, com endereço eletrônico: _____, credenciado para os serviços de:

ITEM	CÓD. COPLA N	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	87253	CASTRACAO EM CAES PEQUENO PORTE 10KG	UNIDADE	360	R\$ 226,66
02	87254	CASTRACAO, EM CAES DE MEDIO PORTE MACHO (ORQUECTOMIA)	UNIDADE	360	R\$ 275,00
03	87255	CASTRACAO, EM CAES DE GRANDE PORTE MACHO (ORQUECTOMIA)	UNIDADE	360	R\$ 343,33
04	87256	CASTRACAO EM CAES DE PORTE PEQUENO FEMEA	UNIDADE	360	R\$ 316,66
05	87257	CASTRACAO, EM CAES DE MEDIO PORTE FEMEA (OVARIOSSALPINGOHISTERECTOMIA)	UNIDADE	360	R\$ 373,33
06	87259	CASTRACAO DE ANIMAL – DO TIPO ANIMAL DE PEQUENO PORTE, GATO MACHO	UNIDADE	360	R\$ 215,00
07	87260	CASTRACAO DE ANIMAL – DO TIPO ANIMAL DE PEQUENO PORTE, GATO FÊMEA	UNIDADE	360	R\$ 278,66
08	87258	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO – DO TIPO CASTRAÇÃO EM CÃES DE GRANDE PORTE FÊMEA (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA)	UNIDADE	360	R\$ 448,33

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a **Contratação por meio de credenciamento, de clínicas veterinárias devidamente estabelecidas e em funcionamento no Município de Barra do Garças/MT, para a prestação de serviços veterinários especializados de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo obrigatoriamente a implantação de microchip de identificação eletrônica, realização de avaliação clínica pré-operatória, procedimentos anestésicos, ato cirúrgico, medicações inerentes ao**



procedimento, acompanhamento pós-operatório imediato e demais serviços necessários à perfeita execução dos procedimentos, conforme condições, critérios de execução e demais especificações constantes do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência correspondente ao período remanescente de vigência do Edital de Chamamento Público, observado o disposto no Termo de Referência, extinguindo-se automaticamente com o encerramento da vigência do respectivo Edital, ressalvadas as hipóteses previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital e na legislação aplicável.

2.2. Durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO deverá manter todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional, fiscal, social e trabalhista exigidas no Edital e no Termo de Referência, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas, podendo o CREDENCIANTE exigir, a qualquer tempo, a atualização da documentação pertinente.

2.3. O encerramento da vigência deste Termo de Credenciamento não prejudicará a conclusão dos procedimentos de castração cuja execução já tenha sido iniciada até a data do encerramento, mediante agendamento confirmado ou admissão do animal junto ao CREDENCIADO. Nessas hipóteses, o CREDENCIADO permanece responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas até a conclusão do respectivo procedimento, inclusive quanto ao acompanhamento do pós-operatório em seu período usual, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO fará jus ao pagamento correspondente aos valores unitários fixados para cada procedimento efetivamente executado, conforme tabela de serviços e valores integrante deste Termo de Credenciamento, observado o quantitativo de animais regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

3.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pelo CREDENCIADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada dos relatórios mensais de execução e da documentação comprobatória dos procedimentos realizados.

3.3. Caso se constate erro ou irregularidade nas Notas Fiscais, o CREDENCIANTE devolverá o documento para correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Credenciante.

3.4. Na hipótese de devolução, as Notas Fiscais serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento das condições deste Instrumento.

3.5. O CREDENCIANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CREDENCIADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.7. O CREDENCIANTE efetuará a retenção, na fonte, dos tributos devidos e contribuições sobre todos os pagamentos a CREDENCIADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1. Os valores unitários dos procedimentos objeto deste Termo de Credenciamento são os previamente fixados pela Administração Municipal, constantes da tabela do Termo de Referência (Anexo I) e do Edital, aplicáveis a todos os credenciados em igualdade de condições, sendo vedada a negociação individual de preços.

4.2. Os valores fixados neste Termo de Credenciamento são irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado sobre o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário deste Termo de Credenciamento.

4.4. O reajuste será formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, mediante requerimento do CREDENCIADO interessado, instruído com o demonstrativo do índice aplicável.

4.5. Eventual atualização dos valores fixados pela Administração Municipal durante a vigência deste Termo de Credenciamento será automaticamente incorporada, mediante apostilamento, dispensada a formalização de aditivo específico para essa finalidade.

4.6. Não se aplica ao presente credenciamento o instituto da revisão de preços por desequilíbrio de mercado nos moldes do Sistema de Registro de Preços, uma vez que os valores são unificados e fixados administrativamente pela Administração, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constituem atribuições e obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo de outras decorrentes da natureza do objeto, da legislação aplicável e das normas técnicas da categoria profissional:

- a) executar os procedimentos de castração cirúrgica, machos e fêmeas, em cães e gatos, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes e as boas práticas da medicina veterinária;
- b) realizar todos os procedimentos exclusivamente por meio de médicos-veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso (CRMV-MT);
- c) manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, responsável técnico médico-veterinário regularmente inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso – CRMV-MT, devendo comunicar imediatamente à CREDENCIANTE eventual substituição do profissional e apresentar a documentação comprobatória da qualificação e regularidade do novo responsável técnico;
- d) realizar avaliação clínica e exames pré-cirúrgicos necessários para verificar a aptidão do animal para a cirurgia;
- e) fornecer, sem ônus adicional para a Administração ou para o tutor, todos os medicamentos, anestésicos, materiais cirúrgicos e insumos necessários à completa execução do procedimento, utilizando produtos regularizados junto ao Ministério da Saúde ou ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- f) implantar microchip de identificação eletrônica em todos os animais submetidos ao procedimento, quando exigido, registrando o respectivo número no relatório do atendimento;
- g) prestar atendimento e assistência veterinária no período pós-operatório, inclusive quanto a intercorrências diretamente relacionadas ao procedimento realizado, sem custo adicional, até a cicatrização completa;
- h) orientar os tutores sobre os cuidados pré e pós-operatórios necessários à recuperação do animal;
- i) disponibilizar horários para agendamento das cirurgias, atendendo aos encaminhamentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- j) manter prontuário individualizado de cada animal atendido, contendo identificação, avaliação clínica, procedimento realizado, medicamentos administrados, número do microchip implantado e identificação do médico-veterinário responsável;



- k) apresentar os relatórios de execução dos serviços exigidos para fins de acompanhamento, fiscalização, comprovação da execução e pagamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- l) preencher os formulários padronizados de atendimento, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria demandante;
- m) dar a destinação ambientalmente adequada aos resíduos dos serviços veterinários, observando a legislação sanitária e ambiental vigente;
- n) manter-se habilitada e regular junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria profissional durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento;
- o) manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- p) responder pelos serviços prestados aos animais atendidos, isentando integralmente o Município de qualquer ato falho que resulte em dano ao animal.

5.2. É vedado à CREDENCIADA:

- a) cobrar dos tutores ou de terceiros qualquer valor referente aos procedimentos custeados pelo Município;
- b) subcontratar total ou parcialmente o objeto deste credenciamento;
- c) ceder ou transferir, total ou parcialmente, o Termo de Credenciamento;
- d) executar procedimentos em animais que não tenham sido oficialmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE, além das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento:

6.1.1. Convocar o CREDENCIADO para assinatura do Termo de Credenciamento e para a execução dos serviços, observados os critérios de distribuição das demandas estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

6.1.2. Expedir a competente ordem de serviço, contendo as informações necessárias à execução dos procedimentos, inclusive a identificação dos animais encaminhados para castração.

6.1.3. Disponibilizar ao CREDENCIADO todas as informações, documentos e elementos indispensáveis à adequada execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à identificação, origem e histórico clínico dos animais encaminhados.





6.1.4. Permitir e viabilizar o acompanhamento, pelos servidores designados, da execução dos procedimentos nas dependências da clínica credenciada, sempre que necessário ao cumprimento das atividades previstas neste Termo de Credenciamento.

6.1.5. Designar formalmente fiscal e gestor do Termo de Credenciamento para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Plano Básico de Fiscalização e da regulamentação municipal aplicável.

6.1.6. Acompanhar a execução dos serviços, promovendo as diligências necessárias, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos.

6.1.7. Atestar a regular execução dos serviços e aprovar, quando atendidas as exigências previstas no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento, a prestação de contas apresentada pelo CREDENCIADO, observado o disposto na legislação aplicável.

6.1.8. Notificar o CREDENCIADO acerca de irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível.

6.1.9. Aplicar, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, as medidas administrativas e as sanções previstas na legislação, no Edital e neste Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade perante os órgãos competentes durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento.

6.1.11. Promover a distribuição das demandas entre os credenciados, observando rigorosamente o sistema de rodízio e os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, assegurando tratamento isonômico, impessoal e transparente entre todos os credenciados.

6.1.12. Exercer as demais atribuições necessárias à adequada gestão, fiscalização e acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução deste Termo de Credenciamento, bem como a atestação da regular execução dos serviços e da prestação de contas apresentada pelo CREDENCIADO, observarão a forma, os procedimentos e os prazos definidos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, publicado no sítio oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf.





7.2. A fiscalização observará, além das disposições constantes do Plano Básico de Fiscalização, a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos, a regularidade dos procedimentos realizados, a documentação produzida, a prestação de contas, a manutenção das condições de habilitação e a conformidade da execução com o Termo de Referência, o Edital e este Termo de Credenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CREDENCIANTE aplicará ao CREDENCIADO, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante ciência do CREDENCIADO, estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa ou justificativa, sem prejuízo da observância do contraditório e da ampla defesa;
- b)** Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos procedimentos efetivamente executados ou, quando impossível sua apuração em razão da natureza da infração, sobre o valor médio mensal dos procedimentos realizados pela CREDENCIADA nos últimos 03 (três) meses, sem prejuízo da indenização pelos danos eventualmente causados ao CREDENCIANTE ou aos animais atendidos, devendo ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, admitindo-se a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após decorrido o prazo mínimo previsto na legislação;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Independentemente das sanções previstas anteriormente, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CREDENCIANTE, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública e para o bem-estar dos animais atendidos;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de eventual crédito que o CREDENCIADO possua perante o CREDENCIANTE, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou ao animal atendido.

8.5. Na inexistência de créditos passíveis de compensação, a multa aplicada será cobrada administrativamente e, não havendo pagamento voluntário, poderá ser inscrita em dívida ativa, quando cabível, ou cobrada judicialmente, na forma da legislação aplicável.

8.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o CREDENCIADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Quando o quadro funcional não dispuser de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta por 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.10. Os atos praticados pelo CREDENCIADO ou por seu médico-veterinário responsável técnico, na execução deste Termo de Credenciamento, que constituírem infração disciplinar relacionada ao exercício da medicina veterinária poderão ser comunicados pelo CREDENCIANTE ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso (CRMV-MT), para adoção das providências cabíveis no âmbito de sua competência ética e disciplinar.

8.11. Para a imposição de quaisquer das penalidades previstas neste Termo, será assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.





8.12. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de descredenciamento do CREDENCIADO, quando presentes as hipóteses previstas no Edital, neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Por interesse público superveniente, devidamente motivado, o presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto unilateralmente pelo CREDENCIANTE ou, de comum acordo entre as partes, mediante formalização no respectivo processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A critério do CREDENCIANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o presente Termo de Credenciamento ser rescindido caso ocorra:

- a)** condenação criminal transitada em julgado que importe impedimento legal ao exercício da medicina veterinária ou comprometa a idoneidade necessária ao desempenho das atribuições previstas neste Termo de Credenciamento;
- b)** perda, suspensão, cancelamento ou irregularidade do registro do CREDENCIADO ou de seu médico-veterinário responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso (CRMV-MT), ou de qualquer outra habilitação necessária ao exercício da atividade;
- c)** descumprimento, pelo CREDENCIADO, de qualquer cláusula deste Termo de Credenciamento, do Edital ou do Termo de Referência;
- d)** resultado insatisfatório da execução dos serviços, devidamente apurado em procedimento administrativo e fundamentado pela fiscalização;
- e)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela autoridade competente do CREDENCIANTE, exaradas no processo administrativo correspondente.

9.3. O presente Termo de Credenciamento também poderá ser rescindido caso o CREDENCIADO deixe de atender às demandas regularmente distribuídas, recuse injustificadamente a execução dos serviços que lhe forem atribuídos ou deixe de praticar os atos necessários à execução das Ordens de Fornecimento recebidas, sem justificativa formal aceita pela Administração.

9.4. O presente Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser rescindido caso o CREDENCIADO deixe de manter as condições de habilitação exigidas para o credenciamento ou deixe de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos durante toda a execução deste Termo, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A rescisão deste Termo de Credenciamento não prejudicará a conclusão dos procedimentos de castração cuja execução já tenha sido regularmente iniciada,



mediante agendamento confirmado ou admissão do animal junto ao CREDENCIADO, permanecendo este responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas até a conclusão do respectivo procedimento, inclusive quanto ao acompanhamento do pós-operatório, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme estabelecido no Termo de Referência:

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0123
Ação	1162
Fonte de recurso	1899
Cód. reduzido	1070
Projeto atividade	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
Elemento de despesa	3.3.90.39.00.00

10.2. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas em exercícios financeiros subsequentes serão indicados por meio de apostilamento, consignados em cada exercício, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CREDENCIANTE promoverá a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Link: https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a verbas trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias, tais como FGTS, férias, décimo terceiro salário ou quaisquer outras de natureza trabalhista, sob qualquer título.

12.2. Os casos omissos serão analisados e decididos pela autoridade competente do CREDENCIANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da regulamentação municipal aplicável, do Edital e do Termo de Referência.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças – MT para dirimir qualquer questão divergente ou de interpretação oriunda deste Termo de Credenciamento que não for resolvida na esfera administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Barra do Garças - MT, ____ de _____ de 2026.

CREDENCIANTE

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

CPF Nº: _____

ANEXO VIII



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

1.2. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

2. DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a apresentação de elementos descritivos para a Contratação por meio de credenciamento, de clínicas veterinárias devidamente estabelecidas e em funcionamento no Município de Barra do Garças/MT, para a prestação de serviços veterinários especializados de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo obrigatoriamente a implantação de microchip de identificação eletrônica, realização de avaliação clínica pré-operatória, procedimentos anestésicos, ato cirúrgico, medicações inerentes ao procedimento, acompanhamento pós-operatório imediato e demais serviços necessários à perfeita execução dos procedimentos.

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do **Decreto Municipal n.º 5.383/2.024.**

2.3. Compreende-se que a contratação deverá ocorrer através:

2.3.1. Da modalidade:

- ☐ Pregão
- ☐ Concorrência
- ☐ Leilão
- ☐ Concurso
- ☐ Diálogo Competitivo
- ☒ Não se aplica

2.3.2. Da contratação direta:

- ☐ Dispensa de licitação
- ☒ Inexigibilidade de licitação
- ☐ Não se aplica

2.3.3. Do procedimento auxiliar:

- ☐ Sistema de Registro de Preços (SRP)



- ☒ Credenciamento
- ☐ Pré-qualificação
- ☐ Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)
- ☐ Registro Cadastral
- ☐ Não se aplica

2.3.4. Dos demais procedimentos:

- ☐ Adesão à Ata de Registro de Preços
- ☒ Não se aplica

2.4. Do critério de julgamento:

A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será:

- ☐ Menor preço
- ☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico
- ☐ Técnica e preço
- ☐ Maior retorno econômico
- ☐ Maior desconto
- ☒ Não se aplica

2.4.1. Considerando que a presente contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplica a adoção de critério de julgamento entre os interessados, uma vez que não haverá disputa competitiva para seleção de propostas. Os valores dos serviços objeto do credenciamento encontram-se previamente definidos pela Administração Municipal, observando os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 5.917/2026, sendo credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2.5. Do parcelamento ou não do objeto:

- ☒ Por item
- ☐ Por lote
- ☐ Global

2.6. O objeto estudado **não** está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

2.7. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO CONTRATAÇÃO



A presente contratação tem por objeto o credenciamento de clínicas veterinárias, devidamente estabelecidas e em funcionamento no Município de Barra do Garças/MT, para a prestação de serviços veterinários especializados de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, acompanhada obrigatoriamente da implantação de microchip de identificação eletrônica, a serem executados no âmbito do Programa Municipal de Controle Populacional de Animais, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

A necessidade da contratação decorre da continuidade do Programa Municipal de Controle Populacional de Animais, política pública permanente voltada à redução da reprodução descontrolada de cães e gatos, diminuição do abandono de animais, prevenção de zoonoses, promoção da saúde pública e fortalecimento das ações de proteção e bem-estar animal.

No exercício de 2025, o Município executou os serviços por meio do credenciamento de clínicas veterinárias, obtendo resultados positivos na ampliação da oferta de procedimentos, redução do tempo de espera para atendimento e maior agilidade na execução das demandas encaminhadas pela Coordenação de Bem-Estar Animal. Durante esse período, foram realizados aproximadamente 80 procedimentos de castração com implantação de microchip, contribuindo para o controle reprodutivo dos animais atendidos pelo Município e fortalecendo a política municipal de identificação animal.

Já no primeiro semestre de 2026, a Secretaria registrou aproximadamente 240 resgates de cães e gatos, evidenciando o crescimento da demanda pelos serviços veterinários especializados. Atualmente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade mantém sob sua tutela aproximadamente 150 animais, sendo 120 cães e 30 gatos, que necessitam de atendimento veterinário contínuo, incluindo procedimentos de castração, microchipagem, tratamentos clínicos e acompanhamento até sua destinação final.

Constatou-se que grande parte dos animais resgatados decorre de situações de abandono, maus-tratos, acidentes e omissão de seus tutores, circunstâncias que exigem intervenção permanente do Poder Público. Em diversos casos, os responsáveis são autuados administrativamente, permanecendo os animais sob responsabilidade da Administração Municipal até sua regularização ou adoção responsável.

A experiência obtida com o credenciamento anterior demonstrou que a contratação de múltiplas clínicas veterinárias representa a alternativa mais eficiente para atendimento da demanda municipal. Entretanto, alguns desafios foram identificados ao longo da execução do contrato, destacando-se:

- aumento contínuo do número de resgates realizados pela equipe de Bem-Estar Animal;
- crescimento da demanda por procedimentos de castração e microchipagem;
- necessidade de ampliar a capacidade operacional da rede credenciada;
- necessidade de reduzir ainda mais o tempo de espera para realização das cirurgias;
- necessidade de garantir continuidade dos atendimentos sem interrupção contratual;
- necessidade de fortalecer o controle e a rastreabilidade dos animais por meio da implantação obrigatória de microchip eletrônico.

A não realização de novo credenciamento acarretará impactos diretos na execução das políticas públicas municipais, podendo ocasionar aumento da população de animais em situação de abandono, sobrecarga do Abrigo Municipal de Animais, elevação dos custos com alimentação e tratamentos veterinários, maior incidência de zoonoses e prejuízos às ações de saúde pública, proteção animal e equilíbrio ambiental.





O novo credenciamento permitirá solucionar esses desafios mediante a habilitação de todas as clínicas veterinárias que atenderem aos requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital, ampliando a capacidade de atendimento, garantindo maior disponibilidade de prestadores, melhor distribuição dos encaminhamentos, continuidade dos serviços e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A implantação obrigatória do microchip em todos os animais atendidos proporcionará maior controle administrativo, rastreabilidade dos procedimentos executados, transparência da execução contratual e fortalecimento do sistema municipal de identificação animal.

Dessa forma, considerando os resultados obtidos em 2025, o crescimento da demanda observado em 2026, os 80 procedimentos realizados no exercício anterior, os 240 resgates efetuados no primeiro semestre de 2026 e os 150 animais atualmente sob tutela do Município, resta plenamente demonstrada a necessidade do novo credenciamento, mostrando-se esta a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para assegurar a continuidade das políticas públicas de proteção e bem-estar animal desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

A equipe de Bem-Estar Animal mantém controle administrativo individualizado dos animais atendidos, contendo informações referentes ao resgate, origem, identificação, encaminhamento, procedimento realizado, número do microchip implantado, evolução clínica e destinação final do animal. A realização de procedimentos sem o devido encaminhamento oficial comprometeria significativamente esse controle, dificultando a rastreabilidade dos atendimentos, a fiscalização contratual, a comprovação da execução dos serviços e a prestação de contas dos recursos públicos empregados.

O credenciamento de múltiplas clínicas veterinárias permitirá ainda ampliar a capacidade operacional do Programa Municipal de Controle Populacional de Animais, reduzir filas de espera, proporcionar maior cobertura territorial dentro do Município, assegurar continuidade dos atendimentos durante todo o período contratual e oferecer maior eficiência na execução das ações desenvolvidas pela Secretaria.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, o credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada ao interesse público, uma vez que possibilita a participação de todas as clínicas que atenderem às exigências do edital, ampliando a rede de prestadores, promovendo isonomia entre os interessados, aumentando a oferta de serviços e garantindo maior disponibilidade de atendimento conforme a demanda da Administração Pública.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade do credenciamento de clínicas veterinárias estabelecidas no Município de Barra do Garças/MT para realização dos procedimentos de castração e microchipagem dos animais oficialmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, constituindo medida essencial para assegurar a continuidade das ações de proteção e bem-estar animal, fortalecer o Programa Municipal de Controle Populacional de Animais, garantir a adequada aplicação dos recursos públicos e promover benefícios diretos à saúde pública, ao meio ambiente e à coletividade.

A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento fundamenta-se no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a Administração possui interesse na contratação simultânea de todos os particulares que preencham os requisitos de habilitação e estejam dispostos a executar o objeto nas condições previamente estabelecidas pela Administração, inexistindo competição entre os interessados.





3.1. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	87253	CASTRACAO EM CAES PEQUENO PORTE 10KG	UNIDADE	360	R\$ 226,66	R\$ 81.597,60
02	87254	CASTRACAO, EM CAES DE MEDIO PORTE MACHO (ORQUETOMIA)	UNIDADE	360	R\$ 275,00	R\$ 99.000,00
03	87255	CASTRACAO, EM CAES DE GRANDE PORTE MACHO (ORQUETOMIA)	UNIDADE	360	R\$ 343,33	R\$ 123.598,80
04	87256	CASTRACAO EM CAES DE PORTE PEQUENO FEMEA	UNIDADE	360	R\$ 316,66	R\$ 113.997,60
05	87257	CASTRACAO, EM CAES DE MEDIO PORTE FEMEA (OVARIOSSALPINGOHISTERECTOMIA)	UNIDADE	360	R\$ 373,33	R\$ 134.398,80
06	87259	CASTRACAO DE ANIMAL – DO TIPO ANIMAL DE PEQUENO PORTE, GATO MACHO	UNIDADE	360	R\$ 215,00	R\$ 77.400,00
07	87260	CASTRACAO DE ANIMAL – DO TIPO ANIMAL DE PEQUENO PORTE, GATO FÊMEA	UNIDADE	360	R\$ 278,66	R\$ 100.317,60
08	87258	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO – DO TIPO CASTRAÇÃO EM CÃES DE GRANDE PORTE FÊMEA (OVARIOSSALPINGOHISTERECTOMIA)	UNIDADE	360	R\$ 448,33	R\$ 161.398,80
					Valor total fornecido	R\$ 891.709,20

3.2. Da estimativa de preços e quantidade:

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 891.709,20 (oitocentos e noventa e um mil e setecentos e nove reais e vinte centavos)**.

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base na análise da demanda registrada pela Coordenação de Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, considerando o histórico de atendimentos realizados, a capacidade operacional do Programa Municipal de Controle Populacional de Animais e a ampliação das ações de proteção animal desenvolvidas pelo Município.

No exercício de 2025, foi executado quantitativo inferior ao atualmente estimado, em razão das limitações de capacidade operacional, disponibilidade contratual e oferta reduzida de prestadores aptos à execução dos procedimentos. Entretanto, ao longo de 2026 verificou-se aumento significativo da demanda por procedimentos de esterilização cirúrgica, decorrente do crescimento do número de animais resgatados, do fortalecimento das ações



de fiscalização de maus-tratos, da ampliação das campanhas de adoção responsável e da necessidade de reduzir a reprodução descontrolada de cães e gatos em situação de abandono.

Além disso, a Secretaria vem ampliando as ações do Programa Municipal de Controle Populacional de Animais, visando reduzir o número de animais errantes, minimizar riscos à saúde pública, prevenir zoonoses e promover o bem-estar animal, tornando necessária a expansão da capacidade de atendimento.

Dessa forma, foi estimada a contratação de 360 procedimentos para cada item constante da planilha, totalizando 2.880 procedimentos durante a vigência da contratação, quantitativo compatível com a demanda projetada para os próximos 24 (vinte e quatro) meses. Ressalta-se que tais quantitativos representam mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de execução integral, ficando os encaminhamentos condicionados à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à efetiva demanda do Programa Municipal de Controle Populacional de Animais.

Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o(a) servidor(a) responsável por esse levantamento foi o(a) Sr(a):

Maria Rita Coelho de Melo Leal – Chefe de Seção, matrícula: 13816.

3.3. Das características do serviço:

As clínicas veterinárias interessadas no credenciamento deverão possuir estrutura física, equipamentos, equipe técnica e capacidade operacional compatíveis com a execução dos procedimentos objeto deste credenciamento, observando a legislação vigente, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), normas da Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis.

Os serviços deverão compreender, no mínimo:

- avaliação clínica pré-operatória;
- exames laboratoriais pré-operatórios (hemograma completo e outros quando houver indicação clínica);
- realização dos procedimentos anestésicos;
- castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas;
- implantação obrigatória de microchip de identificação eletrônica;
- fornecimento de todos os medicamentos, anestésicos, materiais cirúrgicos e insumos necessários;
- internação e monitoramento pós-operatório quando indicado;
- acompanhamento pós-operatório imediato;
- fornecimento das orientações técnicas necessárias para recuperação do animal;





- emissão de relatório contendo identificação do animal, procedimento realizado e número do microchip implantado;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos serviços veterinários.

As clínicas deverão possuir:

- estabelecimento em funcionamento no Município de Barra do Garças/MT;
- registro ativo junto ao CRMV;
- responsável técnico regularmente habilitado;
- alvará sanitário vigente;
- centro cirúrgico compatível;
- equipamentos e instrumentais adequados;
- equipe técnica suficiente para execução dos procedimentos;
- sistema de registro dos atendimentos;
- condições de higiene, biossegurança e bem-estar animal.

Os serviços somente poderão ser realizados mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, por intermédio da equipe de Bem-Estar Animal.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Condições de entrega:

A execução dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, por meio da emissão da Ordem de Fornecimento. A contratada ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços em até **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Fornecimento, mantendo disponibilidade para atendimento durante toda a vigência do credenciamento, conforme a demanda da Administração Municipal.

Do local e horário de entrega/execução:

- 4.1.1. Os **serviços** deverão ser executados **nas dependências da clínica veterinária credenciada**, localizada e em pleno funcionamento no Município de Barra do Garças/MT, devidamente licenciada pelos órgãos competentes e apta à realização dos procedimentos objeto deste credenciamento.
- 4.1.2. Os **serviços** deverão ser executados em horário de expediente da clínica credenciada, compreendido das **07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00**, ou em outro horário previamente acordado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e a contratada, na presença ou sob acompanhamento dos servidores designados pela Secretaria demandante, quando necessário.
- 4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 02 (dois)





dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

- 4.1.4.** A contratada obriga-se a entregar o **serviço** conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2. Condições de recebimento do produto/serviço:

- 4.2.1.** A clínica veterinária credenciada deverá assegurar a execução dos serviços com pontualidade, qualidade e regularidade, observando os agendamentos realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, evitando atrasos ou interrupções que possam comprometer o atendimento dos animais encaminhados.

4.2.2. Em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou pela equipe técnica designada, mediante verificação da execução do procedimento realizado, da documentação apresentada e da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da correta execução dos procedimentos, da implantação do microchip, da apresentação dos relatórios técnicos, do registro do número do microchip e da inexistência de pendências que impeçam a aceitação dos serviços.

4.2.4. Durante o período de verificação, a fiscalização avaliará a conformidade dos serviços executados, podendo identificar falhas técnicas, inconsistências na documentação ou qualquer descumprimento das obrigações contratuais.

4.2.5. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a clínica credenciada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, realizar novo atendimento quando tecnicamente cabível ou sanar as inconsistências identificadas, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

4.2.6. Não serão recebidos nem pagos os procedimentos realizados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem autorização formal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, sem a implantação do microchip quando obrigatória ou sem a apresentação da documentação comprobatória exigida.

4.2.7. A clínica credenciada deverá manter à disposição da fiscalização todos os prontuários, registros clínicos, relatórios dos procedimentos realizados, identificação dos animais atendidos e demais documentos relacionados à execução dos serviços, sempre que solicitados pela Administração.





4.2.8. Os serviços executados em desconformidade com as exigências técnicas, sanitárias ou contratuais deverão ser regularizados pela credenciada no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.2.9. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo dos serviços, mediante comprovação da execução regular dos procedimentos, da apresentação da documentação exigida e da certificação da fiscalização quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.2.10. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil, administrativa, ética e profissional da clínica credenciada e do médico-veterinário responsável técnico pela qualidade dos procedimentos executados, permanecendo a obrigação de responder por eventuais falhas, vícios, intercorrências ou danos decorrentes da prestação dos serviços, na forma da legislação vigente.

4.3. Da forma de garantia, responsabilidade técnica e assistência aos animais

4.3.1. A clínica veterinária credenciada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo observar as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso (CRMV-MT), da Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis.

4.3.2. Todos os procedimentos deverão ser realizados por médicos-veterinários regularmente inscritos no CRMV, utilizando medicamentos, materiais cirúrgicos, equipamentos e técnicas compatíveis com as boas práticas da medicina veterinária, garantindo a segurança, o bem-estar animal e a efetividade dos procedimentos.

4.3.3. A clínica credenciada deverá prestar assistência veterinária aos animais submetidos aos procedimentos cirúrgicos sempre que houver intercorrências decorrentes da cirurgia, durante o período pós-operatório, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

4.3.4. A contratada deverá fornecer todas as orientações necessárias à equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade quanto aos cuidados pós-operatórios, bem como manter prontuário individualizado contendo, no mínimo, a identificação do animal, avaliação clínica, procedimento realizado, medicamentos administrados, número do microchip implantado e identificação do médico-veterinário responsável.

4.3.5. A clínica será responsável pela correta destinação dos resíduos provenientes dos procedimentos veterinários, observando a legislação ambiental e sanitária vigente.

4.3.6. A constatação de falhas técnicas, descumprimento das normas sanitárias, irregularidades na execução dos procedimentos ou reincidência de inconformidades poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital e no Termo de





Credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis, éticas e penais cabíveis.

5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

5.3. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente do ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo a empresa detentora alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no sítio oficial do município, no link: https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf.

5.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo ao edital e deverá ser observado no processo de fiscalização.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

6.2.1. Número do instrumento substitutivo/contrato ou número do empenho;

6.2.2. Número do processo;

6.2.3. Número da licitação;

6.3. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





- 6.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e deverá trazer em anexo, a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4.1.** Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.4.2.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.4.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.
- 6.4.4.** Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.5.** A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.
- 6.6.** Do pagamento:
- 6.6.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.
- 6.6.2.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.
- 6.6.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6.4.** Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6.5.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 6.6.6.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



- 6.6.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.6.8.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- 6.6.9.** Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- 6.6.10.** Não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 6.6.11.** Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regimento próprio editado por aquele ente.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária destinada para executar as demandas provenientes deste procedimento segue apresentada:

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0123
Ação	1162
Fonte de recurso	1899
Cód. reduzido	1070
Projeto atividade	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
Elemento de despesa	3.3.90.39.00.00

8. DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

- 8.1.** Os valores unitários dos procedimentos objeto deste credenciamento são previamente fixados pela Administração Municipal, sendo aplicáveis a todos os credenciados em igualdade de condições, vedada a negociação individual de preços.
- 8.2.** Os valores fixados no Termo de Credenciamento são irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado sobre o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do Termo de Credenciamento.





8.4. O reajuste será formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, e dependerá de requerimento do credenciado interessado, instruído com o demonstrativo do índice aplicável.

8.5. Caso o índice de reajuste não esteja disponível na data de aniversário do Termo de Credenciamento, o cálculo será realizado com base no último índice divulgado, procedendo-se à liquidação da diferença tão logo o índice definitivo seja publicado.

8.6. Caso o índice adotado seja extinto ou não possa mais ser utilizado, aplicar-se-á, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação superveniente ou, na ausência de previsão legal, o índice oficial eleito de comum acordo entre as partes.

8.7. Eventual atualização dos valores fixados pela Administração Municipal que venha a ocorrer durante a vigência do credenciamento será automaticamente incorporada aos Termos de Credenciamento vigentes, mediante apostilamento, dispensada a formalização de aditivo específico para essa finalidade.

8.8. Não se aplica ao presente credenciamento o instituto da revisão de preços por desequilíbrio de mercado nos moldes do Sistema de Registro de Preços, uma vez que os valores são unificados e fixados administrativamente por decreto, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinado no item 9 deste Termo de Referência.

9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

- a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;
- b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;
- c) Caso fortuito ou força maior;
- d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;
- e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;
- f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.
- g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:
 - a) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

9.2. A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;



9.3. O reequilíbrio concedido a um credenciado, quando decorrente de fato genérico que afete igualmente toda a rede credenciada, será estendido aos demais credenciados que comprovarem a mesma condição, em respeito à isonomia entre os prestadores.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Das exigências de habilitação:

10.1.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, deverão constar do Edital de Credenciamento, além dos documentos gerais abaixo especificados, aqueles exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação por credenciamento.

10.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

- a)** Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- b)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b)** Prova de Inscrição no CNPJ;
- c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de



Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, (negativa/positiva com efeito negativa) incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, (negativa/positiva com efeito negativa) mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- h) Certidão Negativa de Falência/recuperação judicial autor/réu, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- i) Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- j) Declarações:
 - j.1) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo constado em Edital;
 - j.2) Declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, conforme modelo constado em Edital;
 - j.3) Declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação, conforme modelo constado em Edital;
 - j.4) Apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
 - j.5) Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.T (Ministério Público de MT), para apuração, se possível, de prática delituosa;



10.2. Das exigências **específicas** de habilitação:

- 10.2.1.** Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).
- 10.2.2.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Sustentabilidade, e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- 10.2.3.** Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;
- 10.2.4.** Executar os procedimentos de castração em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes;
- 10.2.5.** Prestar atendimento pós-operatório aos animais;
- 10.2.6.** Fornecer todos os materiais, medicamentos e insumos necessários à execução dos procedimentos;
- 10.2.7.** Apresentar relatórios mensais de execução, deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
- 10.2.8.** Os atendimentos serão realizados nas clínicas credenciadas;
- 10.2.9.** Realizar exames pré-cirúrgicos para verificar a aptidão do animal para a cirurgia.
- 10.2.10.** Fornecer todo o material e insumos necessários.
- 10.2.11.** Utilizar materiais e medicamentos registrados no Ministério da Saúde ou MAPA.
- 10.2.12.** Disponibilizar horários para agendamento das cirurgias.
- 10.2.13.** Orientar tutores sobre cuidados pré e pós-cirúrgicos.
- 10.2.14.** Atender intercorrências sem custos adicionais.
- 10.2.15.** Acompanhar os animais até a cicatrização completa.
- 10.2.16.** Implantar microchips nos animais castrados.
- 10.2.17.** Elaborar relatórios mensais dos serviços prestados.
- 10.2.18.** O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- 10.2.19.** É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões de atendimento, para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;



10.2.20. O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados aos animais, isentando integralmente o MUNICIPIO de todo e qualquer ato falho em que o animal for lesado;

11. CREDENCIAMENTO:

11.1. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio analisará a documentação de habilitação apresentada pelos interessados.

11.2. A análise da documentação será realizada administrativamente, por meio eletrônico, não sendo necessária a realização de sessão presencial para conferência dos documentos apresentados.

11.3. Quando houver dúvida quanto à autenticidade ou integridade de documento encaminhado eletronicamente, o Agente de Contratação poderá promover diligência e solicitar a apresentação do original, de cópia autenticada ou de outro documento apto a comprovar sua autenticidade, nos termos da legislação aplicável

11.4. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão:

- a)** verificar a autenticidade dos documentos apresentados;
- b)** solicitar esclarecimentos, complementações ou documentos admitidos em sede de diligência, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. O pagamento será realizado com base nos valores definidos no Edital e no Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de sobretaxas, acréscimos ou quaisquer valores adicionais aos usuários ou à Administração além daqueles regularmente previstos.

11.6. É vedada:

- a)** a subcontratação total ou parcial do objeto;
- b)** a cessão ou transferência do Termo de Credenciamento.

12. DESCRENCIAMENTO

12.1. Uma credenciada será descredenciada nas hipóteses previstas neste item, especialmente naquelas elencadas no item 12.7, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.2. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

12.3. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da Credenciada, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.4. Neste caso, verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade, a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

12.5. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

12.6. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito, informando as suas razões, a qualquer tempo.

12.7. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada quanto aos eventuais contratos oriundos do credenciamento, celebrados junto aos Órgãos/Entidades demandantes.

12.8. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:



- A) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
 - B) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
 - C) Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:
 - D) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
 - E) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
 - F) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
 - G) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
 - H) Decretar falência ou insolvência civil;
 - I) Realizar dissolução da sociedade;
 - J) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
 - K) Descumprir as instruções e orientações da Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Contratante;
- Divulgar informações do interesse exclusivo da Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação; O descumprimento das disposições mencionadas neste Termo de Referência poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13. PRAZO DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1 A contratação será formalizada mediante Termo de Credenciamento e posterior instrumento contratual, conforme a Lei nº 14.133/2021..

13.2 Apenas credenciados com documentação regular poderão executar os serviços.

13.3 Será utilizado um sistema de revezamento para distribuir as oportunidades.

13.4 A meta é realizar 360 (trezentos e sessenta) castrações por ano, com uma média de 30 (trinta) por mês.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

14.1 A presente contratação visa ao credenciamento de clínicas veterinárias para a prestação contínua e programada de serviços de castração, considerando a execução técnica, cuidados pré e pós-operatórios, bem como o atendimento às exigências sanitárias e de bem-estar animal.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO



15.1 O credenciamento será efetuado com base na habilitação técnica e documental, observando os requisitos mínimos estabelecidos no edital.

15.2 O pagamento será realizado conforme o número de procedimentos efetivamente realizados, observando-se os valores unitários definidos no termo de credenciamento.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

16.1 Do prazo para prestação do serviço: A execução do serviço ocorrerá durante a vigência do contrato de credenciamento, estimada em 12 meses, podendo ser prorrogada conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

16.2 Da forma de recebimento do serviço: A comprovação da realização dos procedimentos deverá ser feita mediante apresentação de relatórios mensais, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios, como fichas clínicas e termos de consentimento assinados pelos responsáveis pelos animais.

16.3 Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica: A clínica credenciada será responsável pelo atendimento pós-operatório e por eventuais intercorrências decorrentes da cirurgia, conforme regulamentação do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1 A clínica CREDENCIADA obriga-se a:

17.1.1 Executar os procedimentos de castração em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes;

17.1.2 Realizar todos os procedimentos com médicos veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

17.1.3 Prestar atendimento pós-operatório aos animais;

17.1.4 Fornecer todos os materiais, medicamentos e insumos necessários à execução dos procedimentos;

17.1.5 Apresentar relatórios mensais de execução, deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

17.2 Os atendimentos serão realizados nas clínicas credenciadas;

17.2.1 Realizar exames pré-cirúrgicos para verificar a aptidão do animal para a cirurgia.

17.2.2 Fornecer todo o material e insumos necessários.

17.2.3 Utilizar materiais e medicamentos registrados no Ministério da Saúde ou MAPA.

17.2.4 Disponibilizar horários para agendamento das cirurgias.

17.2.5 Orientar tutores sobre cuidados pré e pós-cirúrgicos.

17.2.6 Atender intercorrências sem custos adicionais.

17.2.7 Acompanhar os animais até a cicatrização completa.

17.2.8 Implantar microchips nos animais castrados.

17.2.9 Elaborar relatórios mensais dos serviços prestados.

17.3 Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

17.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Sustentabilidade, e dentro do estabelecido pelos setores competentes;



- 17.5.** Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;
- 17.6.** O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- 17.7.** É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões de atendimento, para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
- 17.8.** O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao animal, isentando integralmente o MUNICIPIO de todo e qualquer ato falho em danos causados aos animais.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- 18.2** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.
- 18.3** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 18.4** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 18.5** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 18.6** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 18.7** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 18.8** Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.
- 18.9** Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- 18.10** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a clínica credenciada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos, ao Programa Municipal de Controle Populacional de Animais ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;





- d) Deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou para a manutenção de sua habilitação;
- e) Não manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;
- f) Recusar-se, injustificadamente, a celebrar o Termo de Credenciamento ou a iniciar a execução dos serviços após regularmente convocada;
- g) Retardar injustificadamente a execução dos procedimentos veterinários autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar informações inverídicas durante o processo de credenciamento ou na execução contratual;
- i) Fraudar a execução do contrato ou praticar qualquer ato destinado a obter vantagem indevida;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

19.1.1. Constituem, ainda, infrações específicas da execução dos serviços veterinários:

- a) Recusar, sem justificativa técnica devidamente aceita pela Administração, o atendimento de animal regularmente encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- b) Realizar procedimentos veterinários em animais não autorizados ou que não tenham sido oficialmente encaminhados pela Secretaria;
- c) Executar procedimento cirúrgico sem a obrigatória implantação do microchip de identificação eletrônica, quando prevista no objeto contratado;
- d) Deixar de fornecer todos os medicamentos, anestésicos, materiais cirúrgicos, insumos e demais itens indispensáveis à completa execução do procedimento;
- e) Descumprir os protocolos técnicos, cirúrgicos, anestésicos, sanitários e de biossegurança estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), Vigilância Sanitária e demais normas aplicáveis;
- f) Deixar de prestar assistência veterinária ao animal em intercorrências diretamente relacionadas ao procedimento realizado;
- g) Deixar de registrar ou informar à Secretaria os dados do procedimento executado, incluindo a identificação do animal, do médico-veterinário responsável e o número do microchip implantado;
- h) Executar procedimentos por profissional sem inscrição regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);





- i) Cobrar dos tutores ou de terceiros qualquer valor referente aos procedimentos custeados pelo Município;
- j) Descumprir os agendamentos previamente estabelecidos sem comunicação formal e justificativa aceita pela Administração;
- k) Descumprir as determinações da fiscalização, impedir ou dificultar o acompanhamento da execução contratual ou deixar de apresentar prontuários, relatórios e demais documentos solicitados.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência as sanções estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração, a reincidência, os prejuízos causados à Administração e ao bem-estar dos animais, consistindo em:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Barra do Garças/MT, 13 de julho de 2026.

Maria Rita Coelho de Melo Leal
Matrícula nº 13816





21. APROVADO POR:

Recebido o presente termo, verifico que ele está em conformidade com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, motivo pelo qual **aprovo o documento**, bem como autorizo a instauração do processo licitatório nos termos nele estabelecidos para a referida contratação.

Barra do Garças/MT, 13 de julho de 2026.

Blainy Danilo Matos Barbosa

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Portaria nº 21.826, de 01/01/2025

